



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

**1-PREÂMBULO**

1.1. **O MUNICÍPIO DE BAURU**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo técnica e preço, para a outorga da concessão administrativa para prestação dos serviços de modernização, efficientização, otimização, expansão, operação e manutenção da infra-estrutura da rede de iluminação pública no MUNICÍPIO DE BAURU., a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Orgânica do Município de Bauru, Lei Municipal nº 6.787, de 12 de maio de 2016, Lei Municipal nº xxx, xx de xx de 2019, que autorizou e fixou os termos da presente concessão, Decreto Federal nº, 8.428, de 2 de abril de 2015, Decreto Municipal nº 13.377, de 7 de abril de 2017, Decreto Municipal nº 13.831, de 5 de julho de 2018 demais normas legais aplicáveis à espécie.

1.2. A presente licitação será processada e julgada pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, designado pela Portaria nº [.] / 2020, publicada no Diário Oficial da Cidade de Bauru, de [.] de [.] de 2020.

1.3. A Licitação foi precedida de Audiência Pública, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal nº 6.787/16 e Decreto Municipal nº 13.831/18, e alterações posteriores, devidamente divulgada no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE BAURU, e realizada no dia [.] e de Consulta Pública, nos termos do Decreto Municipal nº 13.831/18, devidamente divulgada no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE BAURU, e realizada entre os dias [.] e [.] de [.] de 2020, ambas conforme divulgado no endereço eletrônico [http://\[.\]](http://[.]).

1.4. O extrato do instrumento convocatório encontra-se afixado em local visível no saguão de entrada da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MU-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

NICÍPIO DE BAURU, e o EDITAL de licitação e os seus Anexos encontram-se disponíveis, para download dos interessados, na página [http://\[.\]](http://[.]), da Internet, sendo que poderão ser obtidos em formato eletrônico na Rua [.] nº [.] – nº, mediante a entrega, no mesmo ato, de mídia eletrônica, no horário de 10hs às 17hs, até a data anterior à abertura da licitação.

## **2. DEFINIÇÕES**

Para os fins do presente Edital; e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

**ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o objeto da LICITAÇÃO.

**ADJUDICATÁRIA:** LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO.

**ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;

**ANEXOS:** documentos que integram o presente EDITAL que são Anexo 1 – Descrição Técnica, Anexo 2 - Modelo de Proposta Comercial, Anexo 3 - Minuta de Contrato

**ÁREA DA CONCESSÃO:** área correspondente ao território do Município de Bauru, englobando a infra-estrutura do PARQUE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado.

**BENS REVERSÍVEIS:** bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar a, instalações, LUMINÁRIAS, braços, postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cabos do circuito exclusivo, conectores, demais componentes integrantes do Parque de Iluminação Pública.

**CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL ou CCO:** local destinado ao monitoramento e controle do PARQUE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

composto por estrutura física, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada do PARQUE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas, de eventual medição remota do consumo de energia nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e da priorização de atendimentos e intervenções em tempo real, além do registro, despacho e acompanhamento de ocorrências.

**CGP:** Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, situado à Rua Virgílio Malta, n. 17-6, Vila Mesquita, CEP: 17014-440, Bauru/SP.

**CIP:** Contribuição para o Custeio dos Serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA de Bauru, instituída pela Lei Municipal nº 5.075, de 23 de dezembro de 2003, modificada pela Lei nº 6.475, de 16 dezembro de 2013, pela Lei nº 7.152, de 4 de dezembro de 2018 e pela Lei nº 7.176, de 14 de dezembro de 2018, que custeia os serviços públicos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou CONCESSÃO:** é a concessão de prestação dos SERVIÇOS e execução das OBRAS, de que os usuários são os cidadãos que se enquadram como contribuintes da CIP e nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995.

**CONCESSIONÁRIA:** Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo com este CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

**CONTA VINCULADA:** conta especialmente destinada a viabilizar a disciplina dos fluxos dos recursos provenientes da arrecadação da CIP destinadas a custear a presente CONCESSÃO.

**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA:** valor máximo devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma deste CONTRATO e de seus ANEXOS e conforme a PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA.

**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA:** valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, por meio da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, pela execução do CONTRATO, considerados os eventuais descon-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

tos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma deste CONTRATO e de seus ANEXOS e conforme a PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA.

**CONSORCIADO:** sociedade, fundo ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO.

**CONSÓRCIO:** associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO.

**CONTRATO:** é o instrumento jurídico advindo deste processo licitatório que contém todas as condições de execução das OBRAS e SERVIÇOS, bem como todas as disposições que regularão a Concessão Administrativa.

**CONTROLADORA:** qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.

**CONTROLE:** o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

**CRONOGRAMA:** é o documento que contém a organização temporal dos eventos físico-financeiros e a respectiva relação de metas e obrigações a serem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, em relação à realização das OBRAS e de outras atividades definidas neste CONTRATO.

**DATA DE EFICÁCIA:** Data em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz, com assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, como previsto no CONTRATO.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica dos LICITANTES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

**EDITAL:** o presente instrumento que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO.

**EMPRESA DISTRIBUIDORA ou DISTRIBUIDORA:** Empresa Concessionária de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica e que é fiscalizada pela ANEEL. **ENVELOPE 1:** invólucro contendo a GARANTIA DE PROPOSTA; **ENVELOPE 2:** invólucro contendo a PROPOSTA COMERCIAL; **ENVELOPE 3:** invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

**FINANCIADOR:** Ente responsável pelo aporte total ou parcial de recursos através dos quais a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos relativos aos investimentos para a execução das OBRAS. Caso a CONCESSIONÁRIA contrate a obtenção de recursos com FINANCIADOR, o MUNICÍPIO reconhecerá este vínculo mediante a apresentação a secretaria municipal gestora deste contrato, podendo o FINANCIADOR vir a integrar a relação contratual desta CONCESSÃO nos casos previstos nas Leis Federais 8.987/95.

**HOMOLOGAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO.

**ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** o serviço público que tem por objetivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.

**INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:** instituição financeira oficial a ser contratada pela MUNICÍPIO, com anuência da CONCESSIONÁRIA, em que será aberta a conta vinculada, que ficará incumbida de receber os recursos advindos da CIP para a prestação dos serviços de custódia, gerência e administração dos valores utilizados na CONCESSÃO para repasse dos valores arrecadados de CIP, nos termos do presente CONTRATO. Caso a CONCESSIONÁRIA contraia financiamento para a realização dos investimentos previstos no contrato de concessão, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá realizar diretamente ao FINANCIADOR o pagamento de seus direitos creditórios.

**MUNICÍPIO:** é o Município de Bauru – Estado de São Paulo. Fica determinado que a gestora será a Secretaria Municipal de Obras.

**OBRAS:** são as obras integrantes do PARQUE LUMINOTÉCNICO a serem realizadas nas vias municipais, devidamente detalhadas e especificadas no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO BÁSICO. As obras compõem o investimento a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**PARQUE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** É o conjunto dos equipamentos e materiais que integram o sistema de iluminação pública, composto pelas luminárias, fiações, relés fotocontroladores, chaves de ligação, sistemas de telemetria, sistemas de atendimento à população e demais sistemas correlatos.

**PARTE ou PARTES:** MUNICÍPIO OU SPE.

**PODER CONCEDENTE:** Município de Bauru.

**RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS:** as receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA que não resultaram da prestação de serviços públicos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**REMUNERAÇÃO:** CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada conforme estipulado nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS destinada à CONCESSIONÁRIA;

**SERVIÇOS:** são os serviços contínuos referentes a operação e manutenção do PARQUE LUMINOTÉCNICO, contidos no objeto do contrato de concessão, a serem executados pela CONCESSIONÁRIA em base mensal.

**SPE:** Sociedade de Propósito Específico, formada especialmente para a execução do objeto deste CONTRATO. É constituída conforme seu contrato social, que deve espelhar a composição social da proponente vencedora do processo licitatório, cuja cópia deverá ser entregue ao MUNICÍPIO para correta qualificação da SPE, após registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**USUÁRIOS:** são todos os cidadãos enquadrados como contribuintes da CIP, sejam consumidores de energia elétrica ou sejam proprietários de lotes de terreno sem ligação de energia elétrica.

As seguintes regras de interpretação devem ser observadas:

- (i) As definições do EDITAL serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação;
- (ii) Os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;
- (iii) No caso de divergência entre o EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o dis-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

posto no EDITAL;

(iv) No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;

(v) No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente;

(vi) As referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília;

(vii) No caso de divergência entre:

(a) os documentos impressos e os gravados em meio magnético, prevalecerão os textos impressos; e

(b) números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso  
ANEXOS

Para todos os fins, integram o EDITAL os seguintes ANEXOS:

ANEXO 1 – DESCRIÇÃO TÉCNICA;

ANEXO 2 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO 3 – MODELOS DE DECLARAÇÕES;

ANEXO 4 – MINUTA DE CONTRATO.

### **3. DO OBJETO DA CONCESSÃO**

3.1. Constitui objeto deste Edital a delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação dos SERVIÇOS, conforme disposto na minuta do CONTRATO e seus ANEXOS.

3.2. As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto estão indicadas neste EDITAL e seus ANEXOS. A execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

### **4. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

4.1 O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ [.] ([.]), nele não se computando, ou dele deduzido, o valor eventualmente recebido em decorrência de eventuais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

**5. DA VIGÊNCIA E PRAZO**

5.1 O PRAZO DE EXECUÇÃO do objeto desta licitação será de **25 (vinte e cinco) anos**, que terá como termo inicial a DATA DE EFICÁCIA.

5.1.1 O PRAZO DE EXECUÇÃO para a completa modernização do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, descrita no item 6.5. do CONTRATO DE CONCESSÃO, é de **24 (vinte e quatro) meses**, e terá como termo inicial a DATA DE EFICÁCIA.

**6. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO**

6.1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada pelo valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada mensalmente com a aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, conforme exposto no Anexo 4 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.1.1 A responsabilidade pelo pagamento do Consumo de Energia Elétrica referente à Iluminação Pública continuará a cargo do Poder Concedente.

6.1.2 É de exclusiva responsabilidade do PODER CONCEDENTE, o risco pela cobrança e pelo repasse para a CONCESSIONÁRIA do valor referente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

**7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar da licitação sociedades e entidades brasileiras ou estrangeiras, reunidas em Consórcio ou isoladamente, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste edital, desde que não apresentem as seguintes restrições:

7.1.1 das quais participe, seja a que título for, direta ou indiretamente, pessoa que seja dirigente, gerente, servidor, empregado, ocupante de cargo em comissão, sócio ou componente do seu quadro técnico, do PODER CON-





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

CEDENTE ou de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou autarquias;

7.1.1.1 tenham em seus quadros de direção, a que título for, direta ou indiretamente, pessoa que pertença a mais de uma PROPONENTE simultaneamente.

7.1.2 que se encontre em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, nos termos do disposto nos artigos 87, inciso III e 88 da Lei Federal 8.666/93;

7.1.3 que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer das pessoas da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos dos artigos 87, inciso IV e 88 da Lei Federal 8.666/93;

7.1.4 que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;

7.1.5 que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência haja sido decretada.

7.2 As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil, tanto quanto possível, atenderão às exigências de habilitação, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado e deverão ter, na data de apresentação dos envelopes, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

7.3 Serão admitidas na presente licitação as entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, as instituições financeiras, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras, desde que reunidas em Consórcio com outras sociedades empresárias que atendam às condições de habilitação, permitindo desempenhar as atividades previstas neste edital.

7.4 A participação na Concorrência implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do edital e de seus anexos, bem como das normas aplicáveis.

7.5 As LICITANTES são responsáveis pela análise das condições do res-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

pectivo objeto da licitação e de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à Concorrência e à CONCESSÃO, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas.

7.6 Não será permitida a participação de sociedade e/ou entidade em mais de um Consórcio, ou isoladamente como integrante de Consórcio.

7.6.1. A restrição prevista no item 7.6 se aplica também a sociedades coligadas, controladas ou controladoras das LICITANTES.

7.6.2. Caso a LICITANTE participe por meio de CONSÓRCIO, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do EDITAL:

7.6.3. Cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica e fiscal contidas no EDITAL;

7.6.4. As exigências para à Garantia da Proposta, poderão ser atendidas conjuntamente pelo CONSÓRCIO ou por seus participantes individualmente;

7.6.5. As exigências de qualificação técnica deverão ser totalmente atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos CONSORCIADOS isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos seus CONSORCIADOS;

7.6.6. A desclassificação de qualquer CONSORCIADO acarretará a automática desclassificação do CONSÓRCIO;

7.6.7. Não há limite de número mínimo ou máximo de CONSORCIADOS para cada CONSÓRCIO;

7.6.8. Nenhuma LICITANTE poderá participar de mais de um CONSÓRCIO, ainda que por intermédio de suas afiliadas;

7.6.9. Caso uma LICITANTE participe de um CONSÓRCIO, ficará ela impedida de participar isoladamente da

7.6.10. CONCORRÊNCIA;

7.6.11. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de CONSORCIADOS até a assinatura do CONTRATO;

7.6.12. Os CONSORCIADOS são responsáveis solidariamente pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO em virtude da CONCORRÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
GABINETE DO PREFEITO

**8. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO CERTAME**

8.1. O EDITAL, suas planilhas e formulários, as informações, estudos e projetos poderão ser obtidos, exclusivamente, por meio de mídia eletrônica, no site [.] ou no endereço disposto neste instrumento.

8.1.1. A documentação fornecida pelo PODER CONCEDENTE às PROPOONENTES não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no EDITAL.

8.2. A obtenção de quaisquer documentos de maneira diversa daquela indicada no item 8.1 acima não gera qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE.

8.3. A obtenção do EDITAL não é requisito para participação no certame, sendo certo que a participação das PROPONENTES pressupõe sua aceitação a todos os termos e condições do EDITAL e de seus Anexos.

**9. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL**

9.1. Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos complementares sobre o EDITAL, deverá solicitá-los ao **PODER CONCEDENTE** até às 17h de [.] de [.] de 2019, da seguinte forma:

- Por meio de correspondência protocolada na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BAURU, na Rua [.] nº [.] –, no horário de 10h às 17h, até a data anterior à abertura da licitação.
- Por meio de e-mail dirigido à CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS, no endereço [.]@[.], a qual terá o seu recebimento comprovado mediante o recebimento de e-mail de resposta automática acusando o recebimento da mensagem enviada.

9.2. O PODER CONCEDENTE não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item 9.1 acima, bem como não serão considerados pedidos de esclarecimentos recebidos via fac-símile.

9.3. As respostas do PODER CONCEDENTE aos referidos esclarecimentos complementares serão divulgadas no sítio eletrônico [http://\[.\]](http://[.]), com a pergunta, mas sem identificação da fonte do questionamento.

9.4. As PROPONENTES poderão, também, retirar cópia da ata de esclareci-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

mentos sobre o EDITAL na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BAURU, na Rua [.] , nº [.] – nº andar, Centro, no horário de 10h às 17h, até [.] de [.] de 2019.

9.5. Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas ao PODER CONCEDENTE serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após às 17h de [.] de [.] de 2019 (horário de Brasília), inclusive no caso de correspondências dirigidas a endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

9.6. Todas as respostas do PODER CONCEDENTE aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste item constarão de ata, que será parte integrante deste EDITAL.

9.7. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito aos LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

## **10. IMPUGNAÇÕES DO EDITAL**

10.1. Sob pena de decadência deste direito, eventual impugnação do EDITAL deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até **5 (cinco) dias úteis** antes do último dia do PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES e, por aqueles que irão participar da concorrência, até o **segundo dia útil** antes do último dia do PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

10.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho Gestor de Parcerias e entregues na sede da [.] , no endereço [.] , no horário de [.] às [.] , nos prazos mencionados acima e observadas às condições legais.

10.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do interessado na concorrência até a decisão da CONSELHO GESTOR DE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PARCERIAS.**

10.4. O parecer da CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS favorável à impugnação somente alterará o PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES quando a alteração promovida no EDITAL afetar as condições de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, ou da apresentação dos Documentos de Qualificação exigidos, hipótese na qual o Edital será republicado, reiniciando os prazos nele previstos.

**11. DO PROCEDIMENTO GERAL**

11.1. A licitação será processada pelo CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS.

11.2. A LICITAÇÃO será conduzida em 02 (duas) fases distintas e sucessivas, na seguinte ordem:

a) etapa de abertura dos ENVELOPES 1 e 2, com a análise da GARANTIA DE PROPOSTA e o julgamento da PROPOSTA COMERCIAL dos LICITANTES;

b) etapa de abertura do ENVELOPE 3, e análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE mais bem classificado na fase anterior.

11.3. A Garantia da Proposta será analisada anteriormente à Proposta Comercial e o não atendimento das exigências deste EDITAL, relativas à apresentação desta Garantia, ensejará a desclassificação da Licitante.

11.4. A fase de análise da PROPOSTA COMERCIAL será classificatória observando-se os critérios do Edital.

11.5. A fase de habilitação consistirá na análise dos Documentos de Habilitação, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital do Licitante melhor classificado em razão do julgamento das PROPOSTAS analisadas.

11.6. O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ainda:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

11.6.1. Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre a PROPOSTA COMERCIAL e os Documentos de Habilitação apresentados, admitindo-se o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, sob pena de desclassificação ou inabilitação da LICITANTE.

11.6.1.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação, no prazo referido neste subitem, são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

11.6.2. Prorrogar os prazos de que trata o EDITAL, com anuência prévia do PODER CONCEDENTE, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às LICITANTES direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

**12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

12.1. Caberá a cada Licitante realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

12.2. A Garantia da Proposta, a PROPOSTA COMERCIAL e os Documentos de Habilitação exigidos nesta CONCORRÊNCIA deverão ser apresentados até a data de entrega das propostas e no endereço indicado no Preâmbulo deste EDITAL, em **03 (três) envelopes** fechados, distintos e identificados da seguinte forma:

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO ENVELOPE 1 – GARANTIA DA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
GABINETE DO PREFEITO

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO ENVELOPE 3 –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.3. Somente serão aceitos envelopes entregues direta e pessoalmente, não sendo admitido envelopes remetidos pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.

12.4. O ato de recebimento e de abertura dos envelopes poderá ser presenciado por qualquer pessoa. Entretanto, dos procedimentos da sessão pública, somente poderão participar os representantes das LICITANTES, credenciados na forma deste EDITAL.

12.5. Os conteúdos dos **3 (três)** envelopes deverão ser apresentados em **2 (duas) vias**, encadernadas separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade de folhas de cada volume.

12.6. Para efeito de apresentação, a primeira via de cada volume da Garantia da Proposta, da PROPOSTA COMERCIAL e dos Documentos de Habilitação deverá conter os documentos em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível. A segunda via dos documentos poderão ser cópias simples, dispensando-se para estas novas autenticações.

12.7. Os documentos das Licitantes estrangeiras serão apresentados da seguinte forma:

a) As propostas, e eventuais anexos, assim como todas as correspondências, informações e comunicações relativas aos procedimentos da licitação deverão estar redigidos em Língua Portuguesa (Brasil), idioma oficial desta licitação, devendo toda a documentação ser compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

b) os Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, autenticada-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

dos pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, salvo quando se tratar de catálogos, publicações, manuais, informes técnicos e similares.

12.7.1. Documentos de Habilitação de origem estrangeira apresentados em outras línguas não acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa (Brasil), ainda que autenticados pelos respectivos consulados, não serão considerados para efeito de habilitação, avaliação e julgamento.

12.8. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido.

12.9. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

12.10. Somente será considerada a PROPOSTA COMERCIAL que abranja a totalidade do objeto desta CONCORRÊNCIA.

12.11. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ter validade de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de recebimento da mesma e, nesse período, todas as condições deverão ser mantidas.

12.13. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os últimos.

12.14 Todas as folhas de cada uma das vias das Propostas e Documentos de Habilitação deverão conter a rubrica do seu representante credenciado.

### **13. GARANTIA DA PROPOSTA – ENVELOPE 1**

13.1. Os PROPONENTES deverão apresentar Garantia de Proposta no valor de R\$ [.] ([.]), equivalente a 1% (um por cento) do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, conforme inciso III do art. 31 da Lei 8.666/93, com prazo de validade de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data marcada para a sessão de recebimento dos Envelopes.

13.1.1. A Garantia de Proposta poderá, por opção da LICITANTE, ser feita por meio das seguintes modalidades:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
GABINETE DO PREFEITO

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da Dívida Pública;
- c) Fiança bancária;
- d) Seguro-garantia.

13.1.2. Em caso de Consórcio, a Garantia de Proposta poderá ser prestada por uma única sociedade que o compõe ou dividida pelas diferentes sociedades, mantida a modalidade escolhida.

13.1.3. A Garantia de Proposta:

- a) quando em dinheiro, deverá ser em moeda nacional (Real) depositada em qualquer agência do Banco \_\_\_\_\_, conta \_\_\_\_\_ apresentando-se o comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional.
- b) quando representada por títulos da dívida pública do Estado, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.
- c) quando em seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e as apólices deverão estar acompanhadas da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, com vigência mínima de 6 (seis) meses.
- d) quando na modalidade de fiança bancária, deverá ser fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a “Aa2.br”, “brAA” ou “A(bra)”, conforme divulgado pelas agências de risco *Moody’s, Standard & Poors Ou Fitch*, em favor do PODER CONCEDENTE

13.1.4. A Garantia de Proposta da LICITANTE vencedora será devolvida após a apresentação da garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais – Garantia de Execução do Contrato.

13.1.4.1. A Garantia de Proposta das demais Licitantes será devolvida após a Homologação da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

13.1.5. Caso se verifique que o prazo de validade da Garantia da Proposta irá expirar antes da apresentação da Garantia de Execução do Contrato, a Licitante vencedora deverá providenciar sua renovação.

13.1.6 A Garantia de Proposta será executada se a Licitante:

- a) solicitar a retirada de sua Proposta Comercial durante o período de validade desta;
- b) sendo vencedora, deixar de assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO, seja por falta de atendimento às disposições pré-contratuais ou por desistência.

13.1.7. A Garantia da Proposta também assegurará o pagamento correspondente às multas, penalidades e indenizações devidas pela Licitante ao PODER CONCEDENTE, em virtude da LICITAÇÃO.

13.1.8. A Garantia de Proposta não poderá conter Cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação na Concorrência.

13.1.9 A Licitante que deixar de apresentar ou não tiver a Garantia da Proposta aceita pelo Conselho Gestor de Parcerias será desclassificada do certame e sua proposta comercial não será aberta.

#### **14. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 2**

14.1. A PROPOSTA COMERCIAL, modelo no Anexo 2, deve observar todos os requisitos formais previstos neste EDITAL e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida ao CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS, observado o modelo constante deste EDITAL.

14.2. Os valores apresentados na PROPOSTA COMERCIAL devem ter como data base dia a data de entrega das propostas.

14.2.1. Os critérios, condições e a periodicidade do reposicionamento para a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA estão definidos neste EDITAL e na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.

14.3. A PROPOSTA COMERCIAL do respectivo LICITANTE, observados os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

termos e as definições deste EDITAL, deverá observar, dentre outros:

- a) todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da OPERAÇÃO da CONCESSÃO;
- c) o prazo da CONCESSÃO, que será de **25 (vinte e cinco) anos**;
- d) O limite de R\$ [ ] (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais) como valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.
- e) demais condicionantes deste EDITAL e do CONTRATO de CONCESSÃO.

**15. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

15.1 O critério para escolha da melhor proposta será critério do menor valor da Contraprestação Mensal Máxima a ser paga pelo Poder Concedente.

15.2 O PROPONENTE deverá apresentar sua proposta comercial para a Contraprestação Mensal Máxima. O valor proposto deverá ser igual ou menor que **R\$ xx,xx**, sob pena de desclassificação.

15.3 Será vencedor da licitação o proponente que ofertar a menor CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

15.4.1 Para fins de aferição serão consideradas 2(duas) casas decimais.

15.5 A Proposta Comercial deverá ser incondicional, irretratável e irrevogável.

**16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO-ENVELOPE 3**

**INSTRUÇÕES GERAIS:**

16.1 Os documentos de habilitação de origem estrangeira equivalentes aos solicitados neste edital, nos termos deste item, deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, autenticados pelo respectivo consulado do Brasil do País de origem e acompanhados de tradução juramentada para a língua portuguesa (Brasil).

16.1.1 Os documentos de habilitação equivalentes aos solicitados neste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

Edital, devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a Licitante indicar a que item do Edital o documento corresponde.

16.1.2 As sociedades consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito por todas as consorciadas, contemplando:

- a) denominação do Consórcio;
- b) objetivos do Consórcio, a saber, participação das empresas consorciadas na presente licitação e, em sendo vencedor, constituir-se em Sociedade de Propósito Específico - SPE, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede e administração no Brasil, no MUNICÍPIO DE BAURU;
- c) composição do Consórcio, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas na licitação;
- d) indicação da empresa líder do Consórcio;
- e) compromisso de que as consorciadas responderão isolada e solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo Consórcio, na fase da licitação, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas;
- f) procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do Consórcio, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da Concorrência, na fase da licitação.

16.1.2.1 No caso de Consórcio, as declarações exigidas no EDITAL poderão ser assinadas pela empresa líder, em nome do consórcio, observado o disposto na alínea “f” do item anterior.

16.1.2.2 Em se tratando de Consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente à empresa brasileira, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei nº 8.666/93;

16.1.3. A Licitante que participar do certame isoladamente deverá apresentar compromisso de que, em vencendo o certame, constituirá, antes da formalização do CONTRATO DE CONCESSÃO, Sociedade de Propósito Específico – SPE segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

anônima, com sede e administração no Município de Bauru, nos termos previstos neste EDITAL.

**16.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela Licitante individual ou cada empresa participante de Consórcio:

16.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documento de nomeação dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou cartório de registro competente.

16.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

***PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO***

16.2.3 Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários.

16.2.4 Ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente.

16.2.5 Regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

16.2.6 Comprovante de registro do administrador na Comissão de Valores Mobiliários e, se houver, do gestor.

16.2.7 Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar desta licitação.

***PARA ENTIDADE ABERTA OU FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR***

16.2.8 Comprovante de autorização expressa e específica de constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

entidade reguladora do setor.

**PARA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

16.2.9 Comprovante de autorização expressa e específica de constituição e funcionamento da instituição financeira, concedida pela entidade reguladora do setor.

**16.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela Licitante individual ou por cada empresa participante de Consórcio:

16.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

16.3.2 Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado.

16.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS), consistente na Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

16.3.4 Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativa aos tributos administrados pela SRF e à Dívida Ativa da União, administrada pela PGFN.

16.3.5 Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual comprovada mediante a apresentação de Certidão expedida pelo órgão competente do Estado, no qual está localizada a sede da Licitante, dando conta da regularidade de débitos fiscais relativos ao ICMS.

16.3.6 Prova da regularidade para com a Fazenda Municipal comprovada mediante a apresentação da Certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a sede da Licitante, dando conta da regularidade de tributos mobiliários.

16.3.7 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, relativa à prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

16.3.8 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, somente serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
GABINETE DO PREFEITO

dias antes da data de sua apresentação.

**16.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela Licitante individual ou cada empresa participante de Consórcio:

16.4.1 Sociedade Empresária:

Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada, com data de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega.

16.4.2 Sociedade Simples:

Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde a sociedade está sediada, relativa à Execução Patrimonial, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega.

16.4.2.1. Em havendo qualquer ação judicial distribuída, a Licitante deverá apresentar a certidão atualizada que aponte a situação do processo.

16.4.3 Prova, por meio do balanço patrimonial de que na data estabelecida para a entrega dos envelopes 1 e 2, possui a LICITANTE patrimônio líquido de, de no mínimo **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

16.4.3.1 Em se tratando de consórcio o valor mínimo a que se refere o item acima será acrescido de **30% (trinta por cento)** nos termos artigo 33, inciso III da Lei nº 8.666/93, devendo ser comprovado pela soma dos patrimônios líquidos das empresas que o compõem na proporção de suas respectivas participações.

16.4.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrativo contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para comprovação do patrimônio líquido.

16.4.3.2.1 Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelos administradores e por contabilista legalmente habilitado.

16.4.3.2.2 Para empresas estrangeiras, balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei do país de origem, vedada a sua substituição por balancetes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
GABINETE DO PREFEITO

ou balanços provisórios, acompanhado de certificado de Auditores Independentes. As empresas devem submeter seus demonstrativos contábeis (balanço e demonstrativo de resultados) certificados por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem.

16.4.3.3 Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a comprovação do patrimônio, considerando as normas legais vigentes, corresponderá ao somatório das contas do Passivo do Exigível Atuarial e das Reservas e dos Fundos.

16.4.3.4 Quando a Licitante for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar Certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora.

16.4.3.5 Quando a Licitante for um fundo de investimento, deverá apresentar Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede da mesma, com data de emissão de até **180 (cento e oitenta) dias** corridos anteriores ao recebimento da Proposta Comercial.

16.5 Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos, para os fins de comprovação do patrimônio líquido, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

16.6. Comprovação de capacidade financeira, com a demonstração em folha separada dos índices de liquidez geral e de endividamento geral, segundo os seguintes critérios:

16.6.1 Índice de "Liquidez Geral" (LG) não inferior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através da seguinte fórmula, devendo, em sua aplicação, ser mantidas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo de arredondamento:

$$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$
$$\text{LG} = \text{-----}$$





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

16.6.2 Índice de “Endividamento Geral” (EG) não superior a **0,5 (zero vírgula cinco)**, obtido através da seguinte fórmula, devendo, em sua aplicação, ser mantidas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo de arredondamento:

$$\frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{EG} =$$

16.6.3 No caso de consórcios, os índices previstos neste dispositivo deverão ser atendidos, individualmente, por todos os seus integrantes.

**16.7 CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

16.7.1 Certidões de registro da proponente e seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do Estado sede da empresa, com atribuições de engenharia da pessoa jurídica; nos termos do inciso I, do Art. 30, da Lei Federal 8.666/93

16.7.2 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação nos termos dos §§ 1º e 3º, do Art. 30, da Lei Federal 8.666/93, conforme abaixo:

16.7.2.1. De acordo com a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, os atestados apresentados devem dispor de ao menos um atestado por profissional que comprove experiência em um único parque de iluminação que disponha de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de pontos de iluminação do parque de Bauru, ou seja **23 557 (vinte e três mil quinhentos e cinquenta e sete ) pontos de iluminação;**

(i) Serão aceitos, como documentos de comprovação para este item, atestados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

16.7.2.2. Comprovação de que a PROPONENTE tenha realizado investimentos de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou mais, em empreendimento de infraestrutura em qualquer setor, com recursos próprios ou de terceiros, observadas as seguintes condições:

(i) Será considerado como valor de investimento o montante de recursos aplicado pela PROPONENTE na construção e/ou recuperação e/ou conservação e/ou manutenção relacionada ao empreendimento referido no item 16.7.2.2;

**16.8 DECLARAÇÕES:**

Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou por cada empresa participante de Consórcio, em papel timbrado e assinado pelo respectivo representante legal:

16.8.1 Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º Constituição Federal.

16.8.2 Declaração de regularidade em relação ao não impedimento de contratação constante da Lei Estadual nº 10.218/99.

16.8.3 Declaração de regularidade para atendimento aos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

16.8.4 Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

16.8.5 As pessoas jurídicas estrangeiras, que participarem isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO e que não funcionem no Brasil, deverão apresentar (i) Declaração expressa de que se submetem à Legislação Brasileira e que renunciam a qualquer reclamação por via diplomática; e (ii) Prova de constituição de representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, consistente na apresentação de Procuração.

**17. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

**17.1 Do Credenciamento**

17.1.1 O início da sessão pública de abertura dos ENVELOPES ocorrerá no dia, local e horário definidos, observados os termos deste EDITAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

17.1.2 Os representantes do LICITANTE deverão se apresentar para credenciamento perante a CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS no mesmo dia, local e horário designado para o início da sessão pública de abertura dos envelopes, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, por meio de:

- a) instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, tais como formular ofertas de preços, interposição e desistência de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s), podendo-se observar, para tanto, o modelo constante deste EDITAL; ou
- b) contrato social, estatuto social ou documento equivalente, demonstrando o(s) representante(s) legal(is) da sociedade.

17.1.3. Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

17.1.4. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente LICITAÇÃO ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

17.1.5. Em se tratando de CONSÓRCIO, a representação se dará pela líder do CONSÓRCIO, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente as procurações dos CONSORCIADOS à líder, outorgando poderes para que ela as represente na presente LICITAÇÃO.

17.1.6 Para empresa estrangeira, declaração expressa de que se submete à Legislação Brasileira

17.1.7. Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS e juntados ao processo da LICITAÇÃO.

17.1.8 Serão admitidos no máximo 02 (dois) representantes credenciados por LICITANTE.

17.1.9 Cabe aos representantes credenciados firmar as declarações e documentos referidos neste EDITAL.

17.1.10 A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do LICITANTE, que não poderá, porém, consignar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

em ata suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes da LICITAÇÃO.

17.1.11 A qualquer momento durante o processo licitatório, o interessado poderá substituir seu representante.

17.1.12. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um LICITANTE nesta LICITAÇÃO.

**17.2 Abertura dos Envelopes 1 e 2**

17.2.1 No dia, local e hora designados no preâmbulo deste EDITAL e no aviso de convocação da LICITAÇÃO, em sessão pública de entrega e abertura dos ENVELOPES, os representantes dos LICITANTES presentes serão devidamente credenciados, na forma deste EDITAL.

17.2.2 Na sequência, será feita a abertura dos ENVELOPES 1 de cada um dos LICITANTES, cujos documentos serão rubricadas pela CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS e, posteriormente, por um representante credenciado de cada um dos LICITANTES presentes.

17.2.2.1 Serão também rubricados pelos membros da CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS e por um representante credenciado de cada um dos LICITANTES presentes os fechos dos demais ENVELOPES (ENVELOPE 2 e ENVELOPE 3), que permanecerão fechados, sob a responsabilidade da CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS.

17.2.3. Os documentos constantes dos ENVELOPES abertos serão analisados, havendo a decisão por parte da CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS quanto à aceitabilidade, ou não, da GARANTIA DE PROPOSTA ofertada.

17.2.4. O LICITANTE que descumprir os requisitos deste EDITAL, será liminarmente inabilitado e ficará impedido de prosseguir no certame.

17.2.4.1. Na hipótese referida no item anterior, não havendo renúncia expressa dos LICITANTES ao direito de recorrer, a CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS encerrará a sessão pública e procederá a abertura do ENVELOPE 2 ou designará, observado o disposto neste EDITAL, nova data para a abertura e análise dos documentos contidos no ENVELOPE 2.

17.2.5. Na sequência dos procedimentos e, conforme o caso, em sessão própria previamente divulgada no Diário Oficial da Cidade de Bauru, será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

aberto o ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL dos LICITANTES cujas GARANTIAS DE PROPOSTAS tenham sido aceitas, com a rubrica do seu conteúdo pelos membros da CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS e por representante credenciado de cada um dos LICITANTES presentes.

17.2.6. Quando da abertura do ENVELOPE 2, a CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS analisará os documentos e decidirá sobre a aceitabilidade das PROPOSTAS, procederá o julgamento das mesmas e determinará a respectiva ordem de classificação após a avaliação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertado.

17.2.7. Será desclassificado o LICITANTE:

- a) que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE 2 de acordo com as formas, as diretrizes, as exigências e as condições estabelecidas neste EDITAL e em seus Anexos;
- b) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
- c) cuja PROPOSTA não estiver redigida em Língua Portuguesa;
- d) cuja PROPOSTA considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o prazo da CONCESSÃO, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO, ou implicar oferta submetida à condição ou termo não previsto neste EDITAL ou for considerada inexecutável;
- e) cujas PROPOSTAS apresentar preço, desconto ou vantagem baseados nas PROPOSTAS COMERCIAIS dos demais LICITANTES; e
- f) cujas PROPOSTAS apresentaram vícios ou omitirem qualquer elemento solicitado.

17.2.8. Será classificado em primeiro lugar e terá o ENVELOPE 3, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, aberto, o PROPONENTE que apresentar o menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertado., nos termos deste EDITAL.

17.2.8.1. Os demais PROPONENTES serão classificados pela ordem crescente de valores apurado com base na PROPOSTA COMERCIAL.

17.2.9. Em caso de empate relativamente aos valores apresentados pelos PROPONENTES, o PODER CONCEDENTE observará as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Fe-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

deral nº 8.666/93, procedendo, caso persista o empate, a sorteio, na forma do art. 45, § 2º, do mesmo diploma legal.

17.2.10. Da(s) sessão(ões) será lavrada ata circunstanciada, registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será ao final assinada pelo presidente do CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS e pelos representantes dos LICITANTES.

**17.3. Da Abertura dos Documentos de Habilitação**

17.3.1. No dia, local e hora designados pelo CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS, será aberto, em sessão pública, o ENVELOPE 3, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE melhor classificado em razão do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS analisadas.

17.3.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a que se refere o subitem anterior serão rubricados pelos membros da CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS e por um representante cadastrado de cada um dos LICITANTES presentes.

17.3.3. A CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação, de imediato, na mesma sessão, ou suspenderá a sessão e divulgará o resultado através de publicação no Diário Oficial da Cidade de Bauru, quando a questão envolver exame mais apurado.

17.3.4. Somente será habilitado o LICITANTE que satisfizer, integralmente e sem ressalvas, o disposto acerca dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais exigências fixadas neste EDITAL.

17.3.4.1. A inabilitação de qualquer CONSORCIADO ensejará a inabilitação de todo o CONSÓRCIO.

17.3.5. Se o LICITANTE classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, a CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS, em sessão pública, abrirá o ENVELOPE 3 do LICITANTE classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, repetindo-se os procedimentos descritos neste item do EDITAL.

17.3.6. Da(s) sessão(ões) realizada(s) será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências rele-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

vantes, a qual será ao final assinada pela CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS e pelos representantes dos LICITANTES.

**18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1. Nos termos do art. 109, I, da Lei Federal nº 8.666/93, os PROPONENTES poderão recorrer da decisão sobre:

- a) a análise e classificação da PROPOSTA COMERCIAL;
- b) a habilitação ou inabilitação de PROPONENTE;
- c) a aplicação das sanções e penalidades previstas no EDITAL;
- d) a anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

18.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da intimação do ato, seja durante a sessão pública, seja, conforme o caso, após a publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de Bauru.

18.2.1. Para todo recurso será considerado para contagem do prazo o primeiro dia útil seguinte da intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

18.3. O recurso será dirigido ao Presidente do CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS, mediante protocolo no seguinte endereço [•].

18.4. A interposição de recurso será comunicada aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

18.5. O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.6. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser devidamente fundamentados;
- b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes; e
- c) ser protocolados exclusivamente por escrito, com as folhas devidamente rubricadas e assinados por seu subscritor, no original, junto ao CONSELHO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

GESTOR DE PARCERIAS no endereço indicado neste EDITAL, nos dias úteis, entre o horário de [-] horas até [-] horas.

18.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

18.8. O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial da Cidade de Bauru.

18.9. O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

**19. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

19.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido pelo CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS ao Prefeito Municipal para homologação.

19.2. O PODER CONCEDENTE adjudicará o objeto da LICITAÇÃO, após homologação, e convocará, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de Bauru, a ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO, no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias** contados da data mencionada na publicação.

19.2.1 O ato de convocação da adjudicatária importa no cumprimento das exigências pré-contratuais para a assinatura do contrato.

19.3. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o CONTRATO no prazo fixado, poderá o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso e da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, convocar os PROPONENTES remanescentes na respectiva ordem de classificação.

**20. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO**

20.1 A Adjudicatária deverá após a publicação do ato de homologação e adjudicação, apresentar as exigências a seguir indicadas:

20.1.1 O Instrumento de Constituição da Sociedade de Propósito Específico-SPE, nos termos da minuta apresentada pela LICITANTE na documentação com a correspondente certidão da JUCESP (Junta Comercial do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

Estado de São Paulo) e inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

20.1.2 Comprovação de recolhimento da Garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a **1% (um por cento)** do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, observada as modalidades e formalidades disposta neste Edital.

20.1.2.1 As garantias ofertadas não poderão conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exeqüibilidade.

20.1.3 Comprovação de integralização na SPE de parcela do capital social subscrito, no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em moeda corrente nacional.

20.1.4 Comprovação do ressarcimento ao(s) Vencedor(es) da Modelagem adotada pelo Município no valor de **R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais)**, correspondente aos estudos que embasam a presente LICITAÇÃO.

20.1.5 O PODER CONCEDENTE abrirá, junto a instituição financeira de inquestionável reputação, a ser contratada nos termos da Lei Municipal nº ..., da cláusula 24 da Minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO, CONTA VINCULADA destinada a viabilizar a disciplina dos fluxos dos recursos provenientes da arrecadação da CIP.

20.1.6. A contratação da conta vinculada também será condição precedente para a assinatura do CONTRATO

20.1.7. Havendo recusa ou impedimento em assinar o CONTRATO no prazo indicado no subitem 19.2 e condições estabelecidas, é facultado ao PODER CONCEDENTE convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições propostas pela vencedora da licitação, ou revogar a CONCORRÊNCIA.

20.1.8. Comprovar a disponibilidade da infra-estrutura e do Sistema de Gestão, conforme **Anexo 05 do Contrato**, nos termos do item 16.7.2.2, do Edital.

20.1.9. Assinado o instrumento contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**21. DA CONTRATAÇÃO**

21.1. O CONTRATO obedecerá aos termos da MINUTA DO CONTRATO deste EDITAL.

21.2. A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.

21.3. O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da Cidade de Bauru, nos termos da legislação.

**22. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE**

22.1 A Licitante deverá se constituir em uma Sociedade de Propósito Específico – SPE.

22.2 As minutas relativas à constituição da sociedade de propósito específico a serem apresentadas pela LICITANTE nos documentos de Habilitação observará, no mínimo, o seguinte:

- a) Minuta do Estatuto Social e eventuais acordos de acionistas;
- b) Composição dos órgãos da Administração;
- c) Estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA até o primeiro escalão hierárquico abaixo da Diretoria;
- d) Composição do capital social, identificando a participação de cada empresa consorciada para a licitação;
- e) Previsão de delegação de poder decisório da SPE ao interventor indicado pelo PODER CONCEDENTE em caso de intervenção.

**23. DA CONCESSIONÁRIA**

23.1 A CONCESSIONÁRIA será uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, a ser constituída pela LICITANTE Vencedora da licitação, sob a forma de sociedade anônima, na conformidade da legislação brasileira, devendo submeter-se ao regime da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

e suas alterações, e demais dispositivos legais, com a finalidade exclusiva de prestar os serviços objeto da CONCESSÃO, de acordo com o estatuto e a composição acionária apresentados nos Documentos de Habilitação.

23.1.1 A Sociedade de Propósito Específico – SPE deverá assumir a condição de companhia aberta, autorizada a emitir valores mobiliários em mercados regulamentados.

23.2 A Concessionária deverá estar sediada no MUNICÍPIO DE BAURU.

23.3 Sendo a adjudicatária um Consórcio, antes da celebração do CONTRATO, deverá constituir-se em Sociedade de Propósito Específico – SPE, sob a forma de Sociedade Anônima, na conformidade da lei brasileira, cujo estatuto, composição acionária e administradores deverão ser aqueles previstos na minuta do documento exigido neste edital.

23.4 O capital social subscrito da SPE deverá ser de, no mínimo, R\$ [.] ([.]), e sua integralização deverá obedecer às condições estabelecidas neste edital.

23.5. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO, ao instrumento convocatório da licitação, à documentação e à proposta apresentadas e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação, em tudo que disser respeito à prestação do serviço público de iluminação pública objeto da CONCESSÃO.

23.6 A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, transferir o **controle da sociedade**, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas.

23.7 O Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar Cláusula que:

- a) vede alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA;
- b) submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE:
  - 1) quaisquer alterações do **controle acionário da SPE**, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas;
  - 2) qualquer alteração no capital social que implique sua redução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

- 3) as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem alteração no controle da sociedade ou que tenham como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador;
  - 4) as operações de fusão, cisão ou incorporação;
  - 5) a contratação de empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO. Sendo certo que a CONCESSÃO não se responsabilizará por obrigações assumidas pela SPE detentora da CONCESSÃO após o prazo de CONCESSÃO, mesmo que tais obrigações tenham sido firmadas em proveito da CONCESSÃO;
- c) garanta ao interventor nomeado pelo PODER CONCEDENTE o poder de decisão em caso de intervenção;
- d) proíba a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes da CONCESSÃO em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO.

23.8 A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº. 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/04.

23.9 Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades à CONCESSÃO, utilizando-se para tal, de forma acessórias ou complementar a infra-estrutura da prestação do serviço público de iluminação pública, desde que não implique qualquer transferência da responsabilidade pela qualidade da implantação, pela prestação do serviço concedido, ou ainda a oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade, observadas as disposições constantes na minuta de CONTRATO.

23.9.1 Na hipótese de contratação de terceiros para a execução dos serviços relativos às obras de implantação e melhoria da iluminação pública, não será elidida a responsabilidade da Concessionária pelo cumprimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

das cláusulas contratuais.

23.10 A CONCESSIONÁRIA e/ou seus acionistas poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO no intuito de obter financiamentos, desde que estes sejam necessários ao cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA assumidas no CONTRATO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade dos serviços.

23.10.1 Para os fins deste subitem entende-se por:

- a) direitos emergentes da CONCESSÃO: todos os direitos adquiridos pela Concessionária em função da assinatura do CONTRATO, incluindo, a CONTRA-RESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA e o valor previsto pela CONCESSIONÁRIA em sua proposta como participação de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS;
- b) financiamentos: quaisquer operações de crédito ou de emissão de valores mobiliários, seja no Brasil ou no exterior.

23.11 Não estão incluídos no conceito de financiamentos para os fins do item anterior deste edital os empréstimos feitos à CONCESSIONÁRIA pelos acionistas da SPE ou por qualquer empresa que controle ou esteja sob controle comum de quaisquer dos acionistas da SPE.

## **24. DAS PENALIDADES**

24.1 A LICITANTE que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a PROPOSTA COMERCIAL ou fizer declaração falsa ficará, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA.

24.2 A recusa em assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO, sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE, dentro do prazo estabelecido, acarretará à Adjudicatária empresa individual, ou, no caso de Consórcio, a todas as empresas membro, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de **24 (vinte e**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

**quatro) meses**, sendo ainda executada a GARANTIA DE PROPOSTA.

24.3 A Licitante que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados, estará sujeita à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, com respaldo no artigo 88 da Lei nº 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa.

**25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1 Toda a documentação fornecida pelo PODER CONCEDENTE às LICITANTES somente poderá ser utilizada por estas para apresentação de suas PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAIS, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta CONCORRÊNCIA, sob pena de responder pelo uso indevido desses documentos.

25.2 O PODER CONCEDENTE poderá a qualquer tempo revogar, adiar ou mesmo anular esta CONCORRÊNCIA nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título.

25.3 No interesse do PODER CONCEDENTE, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

25.3.1 adiada a sessão pública de recebimento de propostas e de documentação, ou

25.3.2 alterado o Edital, com fixação de novo prazo, nos termos da legislação específica, para a realização da licitação.

25.4 A qualquer tempo, o PODER CONCEDENTE poderá, de acordo com a fase da licitação, desqualificar a LICITANTE, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade ou comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DO PREFEITO

25.5 A Licitante se obriga a comunicar ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou qualificação, imediatamente após sua ocorrência.

25.6. A Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas poderá constituir Grupo de Apoio Técnico, formado por técnicos, com objetivo de assessorá-la no desempenho de suas funções.

25.6.1. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, inclusive os profissionais que realizaram trabalhos técnicos prévios no Parque de Iluminação de Bauru.

25.6.2. A participação na Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, que será certificada como tal pelo contratante.

25.7. Fica proibido:

- a) admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.
- b) estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais.

## **26. DO FORO**

26.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bauru na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bauru/SP, xx de xxxx de 2020.